

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições dispostas pela Portaria nº 7623 de 29 de setembro de 2016, e considerando a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Portaria nº 188/2020-MS, com a consequente publicação das Portarias UFRGS nº 2286 e nº 2291 de 17/03/2020, bem como a de nº 2522 de 03/04/2020 e subsequentes, vem, por este Edital, tornar pública a chamada para distribuição do **Auxílio Emergencial para Inclusão Digital**.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Trata-se de benefício a ser concedido na modalidade de **auxílio financeiro** ao conjunto dos estudantes **regularmente matriculados em curso de graduação presencial** de todos os *campi* da UFRGS, com perfil condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e que não possuam equipamento de uso pessoal para acesso remoto a atividades de ensino.
- 1.2. O benefício será pago ao estudante em parcela única no valor de **R\$360,00** e deverá ser destinado exclusivamente para a compra de dispositivo eletrônico com funcionalidades de computador pessoal (**tablet** ou semelhantes) que permita acesso à internet.
- 1.3. A concessão do benefício sujeitará o beneficiário à **prestação de contas** quanto à compra do objeto do auxílio, tal como definido por este edital, e do respectivo valor utilizado.

2. CONDIÇÕES

- 2.1. Para estar apto ao recebimento do auxílio, o estudante deverá:
 - I. Estar **inscrito no Programa de Benefícios PRAE** e com **solicitação ativa deferida** no semestre de 2020-1;
 - II. Não ser portador de diploma de graduação;
 - III. Estar vinculado a curso de graduação presencial da UFRGS e matriculado em atividades de ensino de 2020-1;
 - IV. Estar em dia com a prestação de contas sobre recursos recebidos através de Editais da PRAE;
 - V. Ter os dados cadastrais **atualizados no Portal do Aluno**: endereço, telefone, **e-mail**, **dados bancários** e **CPF**;
 - VI. Declarar ciência e compromisso de cumprimento das condições expressas neste edital para recebimento do auxílio.
- 2.2. O recebimento do benefício regulado por este edital implica automaticamente a **renúncia** ao recebimento do Auxílio Material de Ensino vinculado ao Edital PRAE 02/2020-Programa de Benefícios (item 1.2, III), exceto para os estudantes que comprovaram a permanência em atividades acadêmicas presenciais durante o período de combate à pandemia de COVID-19. A opção deverá ser sinalizada no formulário de solicitação.

- 2.3. Para efetivar a solicitação do benefício, o estudante deverá preencher e enviar o formulário específico, cujo *link* de acesso será enviado pela PRAE para o **email** do beneficiário até a data estabelecida para início das inscrições.

3. PRAZOS

- 3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, **de 13 a 20 de julho de 2020**, através do *link* a ser disponibilizado pela PRAE, conforme citado no item 2.2.
- 3.2. Para a solicitação ser considerada como efetivada dentro do prazo, o solicitante deverá preencher integralmente e ENVIAR o formulário eletrônico de solicitação vinculado ao *link* a ser disponibilizado pela PRAE.
- 3.3. Para benefício concedido como auxílio financeiro, a folha de pagamento é gerada conforme o calendário publicado em www.ufrgs.br/prae > **Pagamentos PRAE > CONSULTE**, e segue os prazos e procedimentos regrados pelos órgãos competentes. O pagamento fica disponível na conta do estudante **a partir do 5º dia útil do mês seguinte** ao da geração da folha.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. O estudante contemplado com o auxílio regulado por este edital estará obrigado à prestação de contas, nos termos do item 1.3 desde edital, após a efetivação do pagamento em sua conta corrente.

- 4.2. O instrumento para a prestação de contas é a nota fiscal da compra, que deverá obedecer aos parâmetros da legislação fiscal vigente no Brasil, ser **nominal ao estudante contemplado** e conter a descrição do produto adquirido e o valor pago por ele.
- 4.3. A PRAE lançará instruções específicas sobre o modo de envio do documento de prestação de contas e do prazo para fazê-lo em instrumento aditivo a este Edital.
- 4.4. A não comprovação de utilização do valor recebido para a finalidade aqui estabelecida implicará a inclusão do estudante na situação de “*prestação de contas pendente*” para os demais benefícios PRAE e o sujeitará ao desconto no pagamento dos demais benefícios até o completo ressarcimento do valor devido. A utilização de valor menor que o recebido também implicará o respectivo desconto no pagamento posterior de benefícios.

5. RESULTADOS e RECURSOS

- 5.1. O **resultado da solicitação** será divulgado em lista a ser publicada em www.ufrgs.br/prae/editais, com explicitação do motivo em caso de eventual indeferimento.
- 5.2. Se a solicitação do benefício for indeferida, o estudante poderá abrir processo de **RECURSO no prazo de 15 dias** a contar da data de publicação do resultado. Não serão aceitos recursos abertos fora do prazo.
- 5.3. O processo de recurso deverá ser aberto em www.aluno.sei.ufrgs.br: clicar em *Peticionamento > Processo Novo*, escolher tipo *Assistência Estudantil–Recursos*, preencher o formulário com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações para reversão do resultado.
- 5.4. Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas
- 5.5. Os recursos interpostos serão analisados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas vigentes na Universidade.
- 5.6. O **resultado do pedido de recurso** será enviado para o **e-mail** que o estudante tem cadastrado em seus dados pessoais no Portal do Aluno; é dever do interessado manter seus dados atualizados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Ao efetuar a solicitação do benefício, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nos demais normativos da PRAE.
- 6.2. O solicitante tem a garantia do sigilo referente às informações fornecidas, obedecida a legislação vigente.
- 6.3. O estudante terá sua solicitação indeferida se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada, ficando OBRIGADO a realizar a devolução do valor recebido ao erário público.
- 6.4. Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas vigentes.
- 6.5. Para receber benefício distribuído na modalidade de auxílio financeiro, **o estudante deve, obrigatoriamente, ser titular de conta corrente no Banco do Brasil**. Para que o depósito seja possível, os dados bancários deverão ser cadastrados pelo Portal do Aluno, em guia Geral (Serviços) > assistência estudantil > atualização de dados bancários.
- 6.6. Em respeito à isonomia do processo seletivo, a PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual ao estudante sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.
- 6.7. Demais informações e orientações estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae/editais e pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou através de contato direto pelo email da Assistente Social de referência do estudante,

conforme a lista disponível em www.ufrgs.br/prae/assistencia-estudantil-avaliacao-socioeconomica > “Assistente Social de Referência”.

Este edital entra em vigor nesta data de publicação.

Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

(O original encontra-se assinado.)